

**Edital nº 001/2024 - CMAS**

*Convoca Assembleia e abre as datas para as inscrições da eleição dos representantes das entidades da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.*

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso V da Lei Complementar Municipal nº 062 de, 10 de agosto de 2015 e sua alteração convocam as entidades da Sociedade Civil de Assistência Social com sede e/ou atividades no Município de Gaspar para a Assembleia de Eleição dos conselheiros titulares e suplentes para a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, biênio 2024-2026, que acontecerá no 12/11/2024, das 09h00 às 10h00min, na sala da Assessoria aos Conselhos, sito a Av. das Comunidades, 133 – Centro, Gaspar – 2º andar - prédio GASCIC. A apuração se dará após a votação de todas as entidades, ou às 10h00min do dia 12/11/2024 no caso de ausência de alguma entidade. Na ocasião em que deverão ser eleitos os 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes.

**1 - DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES/ORGANIZAÇÕES E CREDENCIAMENTO DE ELEITORES**

1.1. Data: 20/08/2024 a 11/10/2024.

1.2. Horário: 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

1.3. Local: Secretaria de Assistência Social – SAS - Assessoria aos Conselhos.

Endereço: Avenida das Comunidades nº 133 - 2º andar prédio GASCIC - Gaspar SC

**2 - DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

2.1. As Entidades/Organizações serão eleitas atendendo a Lei Complementar Municipal nº 062 de 10/08/2015, na forma abaixo:

- I – 02 (dois) representantes dos usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;
- II – 02 (dois) representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e;
- III – 02 (dois) representantes de Entidades de Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social.

## 2.2. Entende-se como categorias representativas no CMAS:

2.2.1. Serão considerados usuários da Assistência Social o público usuário da Política de Assistência Social, cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos que acessam diretamente os serviços, tais como:

- I - famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade;
- II - ciclos de vida;
- III - identidades estigmatizadas em termos ético, cultural e sexual;
- IV - desvantagem pessoal resultante de deficiências;
- V - exclusão pela pobreza e, ou no acesso às demais políticas públicas;
- VI - uso de substâncias psicoativas;
- VII - diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar;
- VIII - grupos e indivíduos;
- IX - inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal;
- X - estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem apresentar risco pessoal e social.

2.2.2. Serão consideradas organizações de usuários aquelas que juridicamente constituídas que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos, a defesa dos direitos dos indivíduos e grupos vinculados à Política Municipal de Assistência Social, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação





efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

2.2.3. Serão consideradas Entidades de Assistência Social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimentos e/ou assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

2.2.4. Serão consideradas Entidades de Trabalhadores do Setor as associações de trabalhadores, sindicatos, fóruns, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais e regionais, bem como núcleos de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e na Norma Operacional Básica, Recursos Humanos e no Sistema Único de Assistência Social, mediante os critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

### **3 – DO MANDATO E COMPETÊNCIA**

3.1. O mandato dos Conselheiros para a Gestão 2024/2026 terá duração de 02 (dois) anos, com a mesma data de início e término para todos, e será exercido gratuitamente, em razão do seu caráter de relevante interesse público.

3.2 O conselheiro terá como competência o previsto no art. 7º da Resolução nº 011/2016 – CMAS.

### **4 – DA COMISSÃO ORGANIZADORA PARA PROCESSO DE ELEIÇÃO**

4.1. A Comissão Organizadora da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil será composta por representantes que compõem o conselho e representante da Secretaria de Assistência Social a qual coordenará o Processo de Eleição dos



Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

4.2. Compete a Comissão Organizadora:

4.2.1. Coordenar o Processo de Eleição da representação da sociedade civil, tomando todas as providências necessárias à sua realização, e dar ciência ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sempre que requisitado;

4.2.2. Elaborar o Edital para o processo de Eleição;

4.2.3. Analisar as inscrições das Entidades/Organizações e o credenciamento dos eleitores e seus suplentes, bem como os recursos;

4.2.4. Homologar o registro das candidaturas;

4.2.5. Coordenar a Assembleia das Eleições;

4.2.6. Publicar o resultado do Processo de Eleição;

4.2.7. Além das atribuições elencadas nos itens 4.2.1. à 4.2.6, deste Edital, a Comissão Organizadora poderá prorrogar prazos ou preenchimento das vagas destinadas às Entidades/Organizações caso se faça necessário, com autonomia para tanto, devendo posteriormente ser referendada em Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

4.2.8. Resolver casos omissos;

4.2.9 A competência da Comissão Organizadora do Processo de Escolha cessará com a nomeação e a posse dos eleitos.

## **5 - DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES/ ORGANIZAÇÕES/USUÁRIOS COM SEUS CANDIDATOS E CREDENCIAMENTO DOS ELEITORES**

5.1. Caberá a cada Entidade/Organização, através do seu representante legal, proceder a sua inscrição e de seu candidato e suplente e credenciar um delegado votante e seu suplente;

5.2. As entidades/Organizações poderão credenciar um delegado titular e um suplente, somente um com direito ao voto;

5.3. Para inscrição de Entidade/Organização/Usuários elencados nos itens 2.1, a mesma deverá:

5.3.1. Estarem inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e/ou ter Serviço, Programa ou Projeto inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

## **6 - DOS DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES/ORGANIZAÇÕES/USUÁRIOS COM SEUS CANDIDATOS E CREDENCIAMENTO DE DELEGADO**

6.1. Usuários/Organização de Usuários:

- a) Fotocópia da carteira de Identidade do Candidato a Conselheiro;
- b) Ficha de Credenciamento e Inscrição (Anexo 01);
- c) Se organização de usuário, cópia do Estatuto Social;
- d) Se usuário, comprovante do cadastro em equipamento de Assistência Social, encaminhado pelo coordenador do equipamento.

6.2. Entidades/Organizações de Assistência Social:

- a) Documento de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – atualizado;







- b) Fotocópia da Carteira de Identidade do candidato a Conselheiro Titular e Suplente;
- c) Ficha de Credenciamento e Inscrição (Anexo 01) preenchida e assinada pelo representante legal da entidade;
- d) Cópia atualizada da Ata de Eleição da Diretoria.

6.3. Trabalhadores da área:

- a) Fotocópia da carteira de Identidade do Candidato a Conselheiro Titular e Suplente;
- b) Ficha de Credenciamento e Inscrição (anexo 01);
- c) Ofício da entidade com a indicação dos representantes titular e suplente.

6.4. Para as entidades e/ou organizações de Usuários que serão delegados votantes:

- a) Encaminhar Fotocópia da Carteira de Identidade do delegado titular e suplente;
- b) Indicação da Entidade/Organização do delegado;
- c) Aos usuários comprovação que são inseridos nos serviços da Política de Assistência Social.

**Observação:**

- a) Os Servidores Públicos não poderão ser membros do Conselho representando a categoria de Usuários.
- b) Cada Entidade, grupo ou organização somente poderá apresentar para o processo de eleição um candidato a conselheiro e um suplente;
- c) A ficha de inscrição, para impressão, estará disponível no sitio da Prefeitura – Estrutura Organizacional - Secretaria de Assistência Social – CMAS ou na Assessoria aos Conselhos.



6.5. Não serão aceitas inscrições e credenciamentos por via postal ou correio eletrônico.

## **7 - DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO**

7.1. A Assembleia de Eleição será realizada na data de 12 de novembro de 2024, das 09h00min às 10h00min na sala da Assessoria aos conselhos no prédio GASCIC – 2º andar. A apuração se dará após a votação de todas as entidades.

7.2. A Assembleia será coordenada pela Comissão Organizadora, conforme as competências previstas no item 4.2, deste Edital, ficando os demais procedimentos pertinentes ao Processo de Eleição a serem previstos em Regimento Interno, mediante aprovação do Plenário.

## **8 - DA PROGRAMAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO**

Abertura dos Trabalhos e Assembleia;

Leitura e aprovação do Regimento Interno;

Apresentação das Entidades/Organizações;

Início da votação;

Término da votação e início da apuração dos votos, seguida de aclamação das Entidades/Organizações eleitas; e

Encerramento.

8.1. É obrigatória a presença de pelo menos 01 (um) representante da Entidade/Organização, na apresentação e a aclamação, podendo, a ausência, ser justificada somente por motivo de força maior (compreende-se por força maior as situações relativas a problemas de saúde pessoal ou familiar, óbito e/ou convocação judicial).



8.2. Nos casos de ausência de representante da Entidade/Organização caberá ao Plenário da Assembleia a competência de aprovar, por maioria simples dos presentes, as justificativas.

8.3. É obrigatória, para os Candidatos e seus Suplentes, a apresentação de documentos pessoal de identificação, para fins de comprovação, dos dados declarados nos requerimentos de credenciamento dos candidatos e Eleitores.

8.4. A Eleição das Entidades/Organização dar-se-á pelo maior número de votos dos delegados, sendo que a mais votada, por categoria, ocupará a vaga de titular.

8.5. A Eleição da categoria de Usuários, indicados pelos equipamentos de Assistência Social, dar-se-á pelo maior número de votos dos representantes da categoria, sendo os dois representantes mais votados os titulares e os dois seguintes suplentes.

8.6. Em caso de empate, proceder-se-á nova votação da respectiva categoria.

8.7. Em caso de vacância em qualquer uma das categorias mencionadas no item 2.1, haverá novo processo eleitoral para o preenchimento da vaga.

8.8. As Entidades/Organizações poderão substituir seus representantes, após serem eleitas, a qualquer tempo, mediante envio de Ofício ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

8.9. Na hipótese de dissolução da Entidade/Organização, esta perderá automaticamente o mandato.

8.10. Os Candidatos eleitos, representantes das Entidades/Organizações, bem como os representantes governamentais, tomarão posse após a nomeação, através de Portaria/Decreto do Chefe do Executivo Municipal.





**9 - CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL**

19/08/2024	Aprovação do Edital.
23/09/2024	Publicação da prorrogação do cronograma do Edital.
20/08/2024 a 11/10/2024	Inscrição dos candidatos e eleitores.
14/10/2024 a 18/10/2024	Avaliação das Inscrições pela Comissão.
21/10/2024	Publicação no site da Prefeitura Municipal da relação de Entidades e Delegados deferidos.
22/10/2024 a 25/10/2024	Prazo para as Entidades recorrerem do indeferimento.
28/10/2024 a 01/11/2024	Prazo para análise de recursos, se necessário.
04/11/2024	Publicação no site <a href="http://www.gaspar.sc.gov.br">www.gaspar.sc.gov.br</a> da homologação das Entidades, Delegados e Candidatos inscritos para participar da Eleição para a Composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Biênio 2024-2026.
12/11/2024	Assembleia de Escolha dos Conselheiros que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Biênio 2024/2026 - 09 horas, na sala da Assessoria aos Conselhos no prédio GASCIC.
03/12/2024	Posse dos Conselheiros da Sociedade Civil que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - Biênio 2024/2026 - 09 horas, na sala da Assessoria aos Conselhos no prédio GASCIC.

**Jéssica Vitorino Deggau**  
Presidente do CMAS

Gaspar, 23 de setembro de 2024.



**ANEXO I**

<b>Ficha de Credenciamento e Inscrição ( ) Candidata ( ) Votante</b> <b>Categoria Representativa: ( ) Organização de Usuários ou Usuários</b> <b>( ) Entidades e Organizações de Assistência Social</b> <b>( ) Entidades dos Trabalhadores do Setor</b>		
Entidade/Nome:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Indicação Conselheiro		
Representante Titular		
E-mail	Fone:	
Indicar Representante Suplente		
E-mail	Fone:	
<b>Cadastro do Delegado Titular - Representante da Entidade com Direito a Voto e Voz.</b>		
Nome:		
Documento:		
Cargo/Função que exerce na Entidade:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
<b>Cadastro do Delegado Suplente - Representante da Entidade com Direito a Voto e Voz.</b>		
Nome:		
Documento:		
Cargo/Função que exerce na Entidade:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Entidade ou Usuário